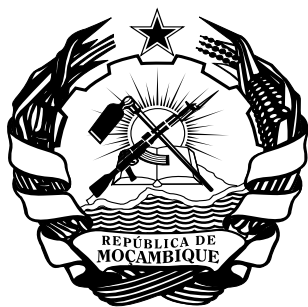




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Chinde:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Moma:

Despachos.

Governo do Distrito de Malema:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11728C.

Aviso - LTM n.º 11622LTM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Amparo as Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane.

Associação dos Transportadores Marítimos da Zambézia (ATMZA).

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde Sede.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue-AGRN.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane – AGRN-PAMBANE.

Associação Willow Alumni and Friends.

Associação Comunitária de Mucuali.

Associação Comunitária de Nakotho.

Associação Comunitária de Povo unido de Nawotxe.

A & J – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro TC, Limitada.

Auto FD, Limitada.

Casa de Vegetais, Limitada.

Clean Kitchen, Limpeza e Serviços, Limitada.

Clean Well, Limitada.

Construções Mira.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Dimba Guano, Limitada.

Cooperativa Profissional Hamol.

Corporate Communication Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreteam Solutions, Limitada.

ED Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmacia Franca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gondola Comercial, Limitada.

Great Tree Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. P. Munhe & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JL Solutions Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

Labtecnica Construtora, Limitada.

M & P – Hotelaria Turística, Limitada.

Manjate & Lambo – Sociedade de Advogados, Limitada.

Mimas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurbene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Técnica de Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oyelega Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeira Igreja do Senhor Jesus Cristo.

PS Agribusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Salónic, Limitada.

SA Engenharia, Limitada.

Terra Trove Minerals, Limitada.

TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WoodArt 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zheng Shen International (ZS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Willow Alumni and Friends como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Willow Alumni and Friends.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores Marítimos da Zambézia (ATMZA), requereu ao



Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação dos Transportadores Marítimos da Zambézia (ATMZA), com a sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2023. — A Secretária do Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Chinde

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde Sede, localidade Chinde Sede, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica aos pedidos dos seus estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos de mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde Sede, com sede na Localidade de Chinde Sede, Posto Administrativo de Chinde Sede, Distrito de Chinde – Zambézia.

O Administrador do Distrito. — *Vidal Samuel Bila*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Gestão de Recursos Naturais Nhangulue, localidade de Matilde, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos dos seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, com sede na Localidade de Matilde, Posto Administrativo de Chinde Sede, Distrito de Chinde – Zambézia.

O Administrador do Distrito. — *Vidal Samuel Bila*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, localidade de Pambane, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos dos seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, com sede na Localidade de Pambane, Posto Administrativo de Chinde Sede, Distrito de Chinde – Zambézia.

O Administrador do Distrito. — *Vidal Samuel Bila*.

Governo do Distrito de Pebane

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Amparo as Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que procegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada abstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Amparo as Criança Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, sedeadada no Bairro Central, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Pebane, 19 de Outubro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Governo do Distrito de Mona

Posto Administrativo de Chalaua

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Mucuali, do Bairro de Mucuali, com a sede no mesmo Bairro na Localidade Administrativa de Piquera, no Posto Administrativo de Chalaua, requereu ao Posto Administrativo de Chalaua o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão de recurso naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/3006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Mucuali, Piquera Chalaua.

Chalaua, 29 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto, *Manuel Amisse Combo*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Povo Unido de Nawotxe, requereu ao Governo do Distrito de Moma seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão de recurso naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/3006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Nawotxe..

Moma, 21 de Julho de 2021 — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Malema

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Nakotho, requereu ao Governo do Distrito de Malema, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de gestão que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/3006, de 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Nakhoto.

Malema, 7 de Julho de 2022. — O Chefe de Posto Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11728C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Royal Minerals, Limitada a Concessão Mineira n.º 11728C, válida até 21 de Março de 2049, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, litio, morganite, petalite, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 29' 20,00"	38° 15" 30,00"
2	- 15° 29' 20,00"	38° 18" 30,00"
3	- 15° 31' 30,00"	38° 18" 30,00"
4	- 15° 31' 30,00"	38° 15" 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LTM n.º 11622LTM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Zambeze Precious Metals, Limitada a Licença de Tratamento Mineiro n.º 11622LTM, válida até 11 de Março de 2049, para ouro, no Distrito da Cidade de Nampula na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 08' 10,00"	39° 17" 10,00"
2	- 15° 08' 10,00"	39° 17" 20,00"
3	- 15° 08' 20,00"	39° 17" 20,00"
4	- 15° 08' 20,00"	39° 17" 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane

Certifico que, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101887944, Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, associação, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, é uma pessoa de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, tem a sua Sede no Bairro Central, por trás do Tribunal Judicial do Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo estabelecer, manter ou cancelar contactos e coordenação ou outras formas de representação associativa noutro distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, é por um período indeterminado, contando-o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane, têm como objectivo exercer as seguintes actividade:

- a) identificar nas Escolas e dentro das comunidades Crianças Órfãs e Desfavorecidas para a posterior buscar soluções de forma participativa;
- b) identificar e analisar os desafios das famílias afectadas, cujas crianças foram participativas;
- c) criação de centros de Orfanatos para abrigar crianças Órfãs e Desfavorecidas;
- d) desenvolver o projeto como criação de frangos e produção hortícolas para geração de renda e sustentabilidade

da Associação de Amparo às Crianças Órfãs e Desfavorecidas de Pebane;

- e) criar oportunidade para as crianças órfãs e desfavorecidas continuarem a sonhar;
- f) promover acções de carácter humanitária de previdência e beneficência social as crianças órfãs e desfavorecidas, bem como as famílias afectadas;
- g) identificar e analisar os desafios das crianças órfãs e desfavorecidas, com vista a buscar soluções de forma participativa junto do Governo e parceiros da Associação;
- h) incentivar as crianças órfãs e desfavorecidas a não o abandono dos estudos, por meio de palestras, lanches periódicos ou almoços e material escolar;
- i) criar parceria com os serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social (SDSMAS), no âmbito da disseminação de informação sobre o HIV/SIDA e Violência Baseada no Género;
- j) transmitir a informação obtida sobre casos de violência aos órgãos competentes para a sua apreciação e sua intervenção;
- K) promover acções ou programas de prevenção e combate ao HIV/ SIDA;
- l) sensibilizar a comunidade no acolhimento das crianças órfãs e desfavorecidas;
- m) promover palestras sobre a não-violência às crianças órfãs e desfavorecidas.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de actuação)

Âmbito de actuação:

- a) apresentar e defender junto dos Órgãos do estatuto a quem compete-lhe couber os pontos de vista e interesses da associação;
- b) participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da actividade de aquisição da matéria-prima, produção e comercialização do produto acabado, quer para a população em geral;
- c) negociar junto de parceiros a apresentação de serviços, créditos, doações, subvenções ou empréstimo para a associação em geral ou seus membros;
- d) promover intercâmbios, trocas de experiência com outras associações e organizações afins, nacionais ou internacionais com interesses mutuamente vantajosos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação.

- a) participar em todas actividades da associação;
- b) participar nas discussões das questões da vida da associação;
- c) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação;
- d) ser eleito para titular dos órgãos sociais da associação;
- e) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) protestar em fórum próprio as decisões dos órgãos sociais, sempre que forem contrários aos princípios prescritos nos presentes e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- i) beneficiar da utilização dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- j) ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação;
- k) solicitar a sua exoneração da associação;
- l) em caso de doença prolongada, incapacidade física mental ou morte os membros fundadores tem o direito de serem substituídos por um membro do agregado familiar;
- m) na falta do substituto, os membros fundadores têm o direito de 50% dos rendimentos a serem distribuídos aos membros do referido escalão.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, o regulamento e o programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) contribuir para o bom nome da associação, bem como na realização das suas actividades para o desenvolvimento desta;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para os quais for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) cuidar e utilizar relacionamento os bens da associação;

- g) prestigiar a associação em matéria da fidelidade aos seus princípios;
- h) suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos da associação;
- i) comunicar á Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
- j) comunicar á Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais, e executar as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros, sendo assim o órgão máximo da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela mesa que é composta por um presidente e um secretário.

Três) Ás sessões da Assembleia Geral da associação poderão participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Dois) A Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direcção tem voto de primazia preferencial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o Primeiro Conselheiro o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória deve ser enviada pelo Primeiro Conselheiro a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.

Três) Antes de cada reunião do Conselho Fiscal, escolher-se-á um moderador, um secretário e um relator. Tais reuniões são disciplinadas pelo regulamento interno da associação.

Quatro) Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da acta os motivos dos votos discordantes.

Seis) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha, com um valor fixado, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades parceiras;
- d) produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações dos estatutos)

Único: As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em caso de dissolução ou liquidação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Caso omissos)

Em todos os casos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Dezembro de 2022. - A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia (ATMZA)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024 foi registada sob NUEL 105023405 a associação denominada Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia (ATMZA), constituída por documento particular aos 12/04/2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia (ATMZA).

Dois) Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia (ATMZA), mais adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse Público e Social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira individual cada agremiado que tem uma embarcação de pequeno porte no mínimo, regendo-se se pelo presente estatuto em caso de omissão deste, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede social na Cidade de Quelimane-Zambézia tendo sucursal no Distrito de Inhassunge para defender operadores locais. Podendo porém por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para qualquer outro ponto dentro da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura. A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo da associação)

Um) Objectivos e interesses dos operadores marítimo: principal: transportar pessoas e cargas.

Dois) Objectivo estratégico: garantir uma comunicação efectiva com a direcção provincial dos transportes e comunicação, intramar, inamar e a policia costeira lacustre fluvial no decurso das actividades.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de 5 anos, renovável.

Quatro) Assembleia Geral reúne ordinariamente seis em seis meses para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com o mínimo de quinze dias de antecedência pelo Presidente.

Cinco) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por anúncio nos jornais, *watsap*, rádios provinciais ou nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência;

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão e de representação da (ATMZA) Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de cinco (5) anos renováveis,

sendo um Director Executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é o presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- verificar a legalidade dos actos da administração.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, registados em nome da associação.

Dois) A Associação dos Transportadores Marítimo da Zambézia não despõem de património neste exacto momento.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor logo que for obtido o reconhecimento da personalidade jurídica da associação emitido pela entidade competente.

Quelimane, 16 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde Sede

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde – Sede -Agrn-Chinde – Sede, tem a sua sede, na Vila de Chinde, na localidade sede do Distrito de Chinde, é uma associação sem fins lucrativos, matriculada no dia 25 de Março de 2024 nesta

Conservatória sob o NUEL 105021155, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, abreviadamente designada AGRN- Chinde-Sede sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma árvore de mangal e um barco representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, tem a sua sede na Vila de Chinde, na Localidade de Sede, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinde-Sede (Mangal, Praias, Terras Agrícolas, Floresta Costeira, estuário do rio Zambeze e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- a) contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- d) promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criado a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede provêm das seguintes fontes:

- a) donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede:

- a) instalações de funcionamento da associação;
- b) bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) sejam residentes na comunidade;

- c) residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela assembleia-geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento da associação, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da assembleia-geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

Da Composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) o Presidente da Mesa;
- b) o Vice-Presidente;
- c) o Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia-geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;

- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral:

- deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- presidente;
- vice-presidente;
- secretário;
- tesoureiro;
- coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

- j) propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- exercer o voto de desempate;
- autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- assessorar o Presidente;
- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretário:

- organizar os serviços da secretaria;
- lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- velar pelas contas e fundos;
- proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- coordenar os serviços da associação;
- supervisionar todas as actividades da associação junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação; informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades da associação;
- coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- o Presidente;
- dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar as contas e a situação financeira da associação;
- velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

- convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

- redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue-AGRN

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue-AGRN, tem a sua sede em Nhangulue, na Localidade de Matilde, Distrito de Chinde, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Província da Zambézia, matriculada no dia 25 de Maio de 2024 nesta Conservatória sob

o NUEL 105021157, do Registo das Entidades Locais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, abreviadamente designada AGRN-Nhangulue sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de mangal e um peixe representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, tem a sua sede em Nhangulue, na Localidade de Matilde, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinde-Sede (mangal, praias, terras agrícolas, floresta costeira, estuário do rio Zambeze e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criado a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue provêm das seguintes fontes:

- donativos e doações;
- 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da associação:

- instalações de funcionamento da associação;
- bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- sejam residentes na comunidade;
- residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- participar nas sessões da Assembleia Geral;
- receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dois) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento da associação, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da assembleia-geral não tem direito a voto.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez

por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) o Presidente da Mesa;
- b) o Vice-Presidente;
- c) o Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia-geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de assembleia-geral;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-presidente;
- c) o Secretário;
- d) o Tesoureiro;
- e) o Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretário:

- a) organizar os serviços da secretaria;
- b) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) velar pelas contas e fundos;
- b) proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro da associação;
- c) compete ao Coordenador:
 - a) coordenar os serviços da associação;
 - b) supervisionar todas as actividades da associação junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação; informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades da associação;
- e) coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) presidente;
- b) dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;

- c) apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane – AGRN-PAMBANE

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane – AGRN-PAMBANE, tem a sua sede na localidade de Pambane, Distrito de Chinde, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Província da Zambézia, matriculada no dia 25 de Março de 2024, nesta conservatória sob o NUEL 105021154, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, abreviadamente designada AGRN-PAMBANE sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma árvore de mangal representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, tem a sua sede em Pambane, na Localidade de Pambane, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinde-Sede (Mangal, Praias, Terras Agrícolas, Floresta Costeira, estuário do rio Zambeze e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral:

contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) São objectivos específicos:

- a) contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- d) promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criando a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane provêm das seguintes fontes:

- a) donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da associação:

- a) instalações de funcionamento da associação;
- b) bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) sejam residentes na comunidade;

- c) residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela assembleia-geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento da associação, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não têm direito a voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

Três) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) o Presidente da Mesa;
- b) o Vice-Presidente; e
- c) o Relator.

Quatro) Os membros da Mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-presidente;
- c) o Secretário;
- d) o Tesoureiro;
- e) o Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretário:

- a) organizar os serviços da secretaria;
- b) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) velar pelas contas e fundos;
- b) proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) coordenar os serviços da associação;
- b) supervisionar todas as actividades da associação junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação; informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades da associação;
- e) coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) o Presidente;
- b) dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;

- b) velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) o Presidente;
- i) convocar e presidir as reuniões do órgão.
- b) vogais;
- c) redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março. - A Conservadora, *Ilegível.*



Associação Willow Alumni and Friends

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A associação adoptará o nome de Willow Alumni and Friends.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem sua Sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Valentim Siti, número 218, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem nomeadamente como finalidade, prestar apoio no desenvolvimento humano dos seus associados, fraternização entre os mesmos, desenvolvimento de palestras, debates e colóquios sobre temas diversos, criação de feiras, suporte ao desenvolvimento superior dos seus membros integrais.

ARTIGO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação será composto por dotações ou subvenções eventuais:

- a) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) doações e legados;
- c) rendimentos providentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- e) usufrutos que lhe forem conferidos;
- f) contribuições de seus associados;
- g) e outras receitas de capital.

Dois) As rendas da associação somente poderão ser realizadas para manutenção de seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A agremiação tem duração indeterminada, contando-se a sua existência desde a sua constituição legal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A associação tem como órgão deliberativo e administrativo a assembleia geral e a direcção, a Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) São atribuições da assembleia geral, eleger o presidente e seu respectivo vice-presidente:

- a) elaborar e aprovar o regulamento interno da agremiação, deliberar sobre o orçamento anual;
- b) decidir sobre a reforma do presente estatuto, decidir sobre a extinção da associação entre outras deliberações importantes.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por um

mínimo de um terço de seus membros para: tomar conhecimento da dotação orçamental e planeamento das actividades da associação; deliberar sobre o relatório apresentado pela direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada por seu presidente, pela direcção ou por um terço dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Composição da direcção, duração do mandato e competência)

Um) A direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e representantes das áreas funcionais.

Dois) Os mandatos dos integrantes da direcção, terão a duração de 2 anos, permitindo-se uma única renovação.

Três) Compete a direcção: elaborar e executar o programa anual de actividades; apresentar a assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; elaborar orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; entrosar-se com instituições públicas e privadas no país como no exterior para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO NONO

(Representação da agremiação)

Um) Compete ao presidente da direcção, representar judicial e extrajudicialmente a agremiação:

- a) cumprir e fazer cumprir genericamente estes estatutos;
- b) convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) assinar quaisquer documentos relativos as operações das actividades da agremiação.

Dois) Pode o presidente delegar tais competências excepcionalmente a outros membros preferencialmente ao vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se só nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A associação obriga-se pela assinatura isolada de um dos dois membros Adem Gozel ou André Lucas Tomás Massinga, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer mandatário devidamente autorizado por documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que fica omissa, regularão a Lei das Associações e Fundações e a restante legislação acerca da matéria em vigor no País.

Maputo, 10 de Setembro de 2018.

Associação Comunitária de Mucuali

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890473, da associação denominada, Associação Comunitária de Mucuali, constituída por documento particular a 8 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

A Associação Comunitária de Mucuali é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na comunidade de Muacuali, localidade de Piqueira, posto administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- c) representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;

f) identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;

h) colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;

i) propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas; e

n) gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Comunitária de Mucuali é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros da quais: um(a) presidente um(a) vice-presidente, um(a) secretario do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competencias do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe foi solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar os trabalhos de auditoria as contas da associações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da jóia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Nakotho

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890481, da associação denominada, Associação Comunitária de Nakotho, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

A Associação Comunitária de Nakotho é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na comunidade de Nakotho, localidade de Canhunha, posto administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais

através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;

- organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;
- Propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Comunitária de Nakotho é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;

- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros da quais: um(a) presidente um(a) vice-presidente, um(a) secretario do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- o valor da joia e fundo pagas pelos membros;

b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advêm da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 8 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890481, da associação denominada, Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação tem a sua sede na comunidade de Nawotxe, localidade de Naicole, posto administrativo de Moma- Sede, Distrito de Moma, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais e existente na comunidade incluindo terras, florestas, faunas bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) apresentar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhos;
- c) representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) colaborar com as entidades do governo no que diz o respeito a gestão de recursos naturais de terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitária gerais;
- i) propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitárias, de modo a poderem defender e melhorar o seu interesse de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação de introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorado expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Comunitária Povo Unido de Nawotxe é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros da quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competencias do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamentos interno e da legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar os trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO NONO

(Disposicoes finais, fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da jóia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

A & J – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada A & J – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105023749, pelo sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de A & J – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 7 de Abril, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria na área mineira, imobiliária, consultoria em trespasse de licenças mineiras e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio e gerente, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro TC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 44 à 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Tapiwa Benjamim Passo, maior, natural de Mauia-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101196632N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro 4, actual Liberdade, nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Charles Jorge Mabaie, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056654B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, nesta Cidade de Chimoio.

Terceiro: Tiny Mutsivene Wamba, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404717C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na Urbana 3, Liberdade- Chimoio, na Cidade de Chimoio.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: - Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Agro TC, Limitada, com a sua sede na Localidade Urbana número três, Bairro da Liberdade, Talhão n.º 53, Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e duas à cento e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número um barra dois mil e vinte, do Cartório Notarial de Chimoio, com o

capital social integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Tapiwa Benjamim Passo e Charles Jorge Mabaie, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da Assembleia geral extraordinária, realizada no dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, o sócio Charles Jorge Mabaie, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota a senhora Tiny Mutsivene Wamba. Que esta cessão de quotas e admissão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas.

Pela nova sócia foi dito que aceita a cessão e a sua admissão.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios, alteram parcialmente o artigo quarto estatutário da sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Tapiwa Benjamim Passo e Tiny Mutsivene Wamba, respectivamente.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Auto FD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade denominada Auto FD, Limitada, matriculada com o NUEL 105017697, pelos sócios Felisberto Diamantino Francisco e Banu Belmiro Irênio, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Auto FD, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Natite, Av. Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades

- a) assistência técnica aos veículos automóveis na manutenção e reparação mecânica;
- b) reparação de órgãos de veículos;
- c) bate-chapa e pintura;
- d) manutenção e reparação de electricidade auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO
(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social, dividido em duas quotas sendo:

- a) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao Felisberto Diamantino francisco;
- b) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Banu Belmiro Irênio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócios.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente são conferidas ao sócio Felisberto Diamantino Francisco com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do administrador.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa de Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105019484, denominada Casa de Vegetais, Limitada, pelos sócios, Adérito Fernando Massango, Assane Amade Cabo, Carlos Pahate, Heça Américo dos Anjos Viage e Marlene Zito Pais Carneiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Casa de Vegetais, Limitada abreviadamente CV Lda.

Dois) A sociedade terá a sua sede na avenida do trabalho, Cidade de Nampula, podendo ter sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e participação social)

A sociedade tem como objecto central agronegócios que compreende:

- a) processamento, comercialização, distribuição de vegetais, legumes,

- frutas, produtos hortícolas, produtos alimentares e seus derivados;
- b) consultoria de pesquisas, estudos, gestão de logística e ligações de mercados;
- c) consultoria e treinamentos em desenvolvimento de projectos, agronegócios e planos de gestão ambiental;
- d) importações e exportações de tecnologias, insumos, instrumentos e produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social, sócios, suprimentos, administração

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócio)

Um) O capital social da sociedade Casa de Vegetais, Limitada, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que corresponde para cada sócio:

- a) Adérito Fernando Massango, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20%;
- b) Assane Amade Cabo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20%;
- c) Carlos Pahate, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20%;
- d) Heça Américo dos Anjos Viage, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20%; e
- e) Marlene Zito Pais Carneiro, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20%.

Dois) Os sócios Casa de Vegetais, Limitada, podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O aumento ou redução do capital social poderá resultar por prestações supletivas, também da entrada ou saída de sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade Casa de Vegetais, Limitada, fica a cargo dos sócios no âmbito do artigo 522, do Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo director ou representante legal eleito pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte e casos omissos)

Em caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros nomearão dentre eles, um que o represente e os casos omissos serão regulados

por deliberação dos sócios, pelo regulamento interno, pelo Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio ou por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 5 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Clean Kitchen – Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 1015010971, denominada Clean Kitchen Limpeza e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Nelo Correia Manuel Jamal, André Felizardo Rosse e Mussá Ibraimo Etrisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Clean kitchen – Limpeza e Cozinha, Limitada.

Dois) A Clean kitchen é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada de abreviatura CK.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Clean kitchen – Limpeza e Cozinha, Limitada tem sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade Pemba, Distrito de Pemba, no Bairro Cimento, Rua CI.044, Loja n.º 350, podendo abrir quaisquer formas de representação em território nacional, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social especificamente, a prestação dos seguintes serviços:

- a) limpeza e fumigação de ambientes empresariais, residências, instalações comerciais, industriais e armazéns, lavagem de automóveis nas residências, empresas e associações;
- b) recolha de resíduos sólidos para a incineração ou depósito em aterros sanitários;
- c) limpeza nos mobiliários e produtos e a sua arrumação e reposição e prestação de serviços de diarista e governantas, e prestação de serviços de desmatização de terrenos, jardinagem e limpezas pós construção.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver actividades e prestação de serviços complementares ao objecto principal desde que os sócios entrem em acordo, podendo ainda praticarem em acto de natureza lucrativa permitido por lei, através das devidas autorizações.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade adquirir e gerir participações de capital em sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Nelo Correia Manuel Jamal, correspondente a 61,54% do capital social;
- b) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócio André Felizardo Rosse, correspondente a 23,07% do capital social;
- c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócio Mussá Ibraimo Etrisse, correspondente a 15,4% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes que forem necessárias através da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante procuração sempre que for necessário.

Três) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e outros efeitos comerciais.

Quatro) O sócio junto ao administrador têm o poder de contratar e despedir pessoal, comprar e vender ou fazer arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Cinco) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade extingue-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os sócios, e ainda nos demais casos previstos na lei. Dois) Extinta a sociedade, compete à assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seu herdeiro ou sucessor legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Clean Well, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Março de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101941590, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clean Well, Limitada - soluções em limpeza integrada. É uma sociedade de serviços por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro Tsalala, n.º 300, Q. 104, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e lojas em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de lavandaria completo com colecta e entrega;
- b) lavagem geral, recolha de resíduos sólidos, manutenção patrimonial, jardinagem e fumigação;
- c) conservação e gestão de património;
- d) comercialização de produtos e material de limpeza;
- e) representação de marcas internacionais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas em modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em dinheiro, correspondente a 100% do capital social:

- a) uma quota de noventa e cinco por cento com o valor nominal de 9.500,00MT (oito mil meticais), pertencente a Filimão Obadias Machava;
- b) uma quota de cinco por cento com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente a Crisalda José Mahumane Machava.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios.

Dois) A gerência da sociedade será feita pelo seu gerente executivo Filimão Obadias Machava

e pelo oficial operacional / administrativo a ser nomeado.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Mira.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Construções Mira. Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 101905063, pelo sócio Hassan Jomaa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Construções Mira.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no Nacala – Porto, Bairro Maiaia, Avenida Eduardo Mondlane, Província de Nampula, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) construção civil;
- b) actividades de engenharia;
- c) empreitadas; e
- d) arquitetura.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais,

correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio Hassan Jomaa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor, Hassan Jomaa, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) O sócio declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 25 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Dimba Guano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024359, uma entidade denominada Cooperativa Dimba Guano, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa será denominada Cooperativa Dimba Guano Limitada.

Dois) A sede da cooperativa será estabelecida no Distrito Cheringoma, na vila sede de Inhaminga, Bairro Maguiguane, Rua n.º 4, Quarteirão n.º 4, Província de Sofala,

Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Três) Por acordo de todos os membros fundadores, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto a exploração e extração sustentável de guano de morcego, bem como o processamento e comercialização do guano como fertilizante orgânico.

Dois) A cooperativa poderá, mediante aprovação da assembleia geral e de acordo com os procedimentos estabelecidos nestes estatutos, ampliar ou diversificar seu objeto social para incluir outras atividades relacionadas ao seu propósito principal ou que sejam consideradas benéficas para o desenvolvimento e sustentabilidade da cooperativa, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração e extração sustentável de guano de morcego;
- b) minimização do impacto ambiental através de práticas ecológicas;
- c) processamento e comercialização do guano como fertilizante orgânico;
- d) preservação dos habitats naturais dos morcegos;
- e) desenvolvimento de produtos agrícolas sustentáveis;
- f) geração de benefícios económicos para a cooperativa e seus membros;
- g) promoção da agricultura ambientalmente responsável;
- h) contribuição para o desenvolvimento social e económico da comunidade local;
- i) geração de empregos e programas de formação para fortalecer a economia local;
- j) educação e sensibilização da comunidade sobre a importância da conservação ambiental; e
- k) valorização da biodiversidade e sustentabilidade da região de Cheringoma.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa tem como início a data da sua constituição, e não tem prazo de duração determinado e permanecerá em vigor enquanto estiver em atividade, a menos que dissolvida de acordo com os termos destes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Os critérios de admissão de novos membros serão estabelecidos pelos órgãos competentes da cooperativa, conforme descrito nestes estatutos.

Dois) A Cooperativa Dimba Guano, está aberta a pessoas físicas e entidades jurídicas interessadas na extração e produção de guano de morcego, valoriza a adesão de seus membros aos princípios e obrigações da cooperativa, incluindo a contribuição de cotas-partes.

Três) Os membros gozam de direitos significativos, como participar ativamente nas decisões estratégicas, receber dividendos das atividades económicas e ter acesso a produtos e serviços exclusivos da cooperativa, reforçando assim um modelo de negócio colaborativo e sustentável que beneficia a comunidade e o meio ambiente.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Os direitos e deveres dos membros serão estabelecidos pelos estatutos da cooperativa e incluirão, mas não se limitarão a, participação nas decisões, contribuição financeira e trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa serão a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, conforme descrito nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Convocação:

- a) a convocação da Assembleia Geral será realizada conforme estabelecido nos presentes estatutos da Cooperativa Dimba Guano, Limitada;
- b) a convocação da Assembleia Geral será de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da cooperativa;
- c) o prazo mínimo de convocação para a Assembleia Geral será 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião;
- d) os membros serão informados sobre a convocação da Assembleia Geral através de [especificar os métodos de comunicação, por exemplo, carta, e-mail, aviso público], incluindo a data, hora, local e agenda da reunião.

Dois) Quórum:

- a) o quórum necessário para a realização da Assembleia Geral e para a tomada de decisões válidas será estabelecido conforme previsto nos estatutos da Cooperativa Dimba Guano Limitada;
- b) o quórum pode ser definido como um número absoluto de membros presentes ou como um quórum percentual com base no número total de membros da cooperativa.

Três) Ordem do dia:

- a) a ordem do dia de cada reunião da Assembleia Geral será estabelecida de acordo com os presentes estatutos da cooperativa;
- b) a definição da agenda será de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, em consulta com outros órgãos sociais, conforme apropriado;
- c) os membros poderão propor itens de agenda para discussão durante a reunião da Assembleia Geral, conforme estabelecido nos estatutos.

Quatro) Procedimentos de votação:

- a) os procedimentos de votação durante a Assembleia Geral serão conduzidos conforme estabelecido nos presentes estatutos da Cooperativa Dimba Guano Limitada;
- b) as votações podem ser realizadas por voto aberto, voto secreto, votação eletrônica ou outro método conforme determinado pela direção da reunião;
- c) os resultados das votações serão registrados e relatados conforme exigido pelos estatutos e pelas leis aplicáveis.

Cinco) Participação e direitos dos membros:

- a) os estatutos da cooperativa esclarecerão quem tem o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, bem como os direitos dos membros durante as discussões e votações;
- b) os membros terão o direito de propor assuntos para discussão durante a reunião da Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO NONO**(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal)**

As normas de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal serão estabelecidas pelos estatutos da cooperativa.

i) Reuniões regulares:

- a) as reuniões da Direção e do Conselho Fiscal serão realizadas regularmente, conforme determinado pelos estatutos da cooperativa;

- b) o presidente da direção ou do Conselho Fiscal será responsável por convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a agenda e garantindo a participação adequada dos membros.

ii) Quórum:

- a) o quórum necessário para a realização das reuniões da Direção e do Conselho Fiscal será de 60%;
- b) as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição em contrário nos estatutos.

iii) Responsabilidades e atribuições:

- a) os membros da Direção e do Conselho Fiscal deverão desempenhar suas funções com diligência, honestidade e de acordo com os interesses da cooperativa;
- b) a Direção será responsável pela gestão executiva da cooperativa, enquanto o Conselho Fiscal terá a função de fiscalização e controle das atividades financeiras e operacionais.

iv) Transparência e prestação de contas:

- a) a Direção e o Conselho Fiscal serão responsáveis por manter a transparência nas operações da cooperativa, fornecendo relatórios regulares sobre o desempenho financeiro e operacional;
- b) os membros da Direção e do Conselho Fiscal deverão agir com diligência e lealdade no melhor interesse da cooperativa, evitando conflitos de interesse e tomando decisões que promovam seus objetivos sociais.

v) Mandato e renovação:

- a) o mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos;
- b) os membros poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

vi) Treinamento e desenvolvimento:

- a) a cooperativa incentivará o treinamento e desenvolvimento dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, oferecendo oportunidades de educação e atualização profissional;
- b) os membros terão acesso a recursos e informações relevantes para o desempenho eficaz de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO**Capital social e excedentes****(Capital social)**

Um) O capital social inicial é de 10.000,00MT (dez mil meticais):

- o montante do capital social pode ser revisto e ajustado conforme necessário, de acordo com as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Determinação e Alteração do Capital Social:

- o capital social inicial da Cooperativa Dimba Guano será definido pelos membros fundadores e registrado nos estatutos da cooperativa. Qualquer modificação no capital social será decidida pela Assembleia Geral, conforme estabelecido nos estatutos, levando em conta as necessidades operacionais e de investimento da cooperativa;

Três) Contribuição dos membros:

- cada membro contribuirá com uma parte do capital social inicial no momento da admissão, com valor mínimo de 325,00MT (trezentos e vinte e cinco meticais). Estas contribuições podem incluir dinheiro, bens ou serviços, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) Aumento do capital social:

- o aumento do capital social poderá ocorrer pela admissão de novos membros, contribuições adicionais dos membros existentes ou outras fontes de financiamento, conforme autorizado pelos estatutos. A decisão de aumentar o capital social será tomada pela Assembleia Geral, considerando as necessidades de financiamento e os objetivos estratégicos da cooperativa.

Cinco) Redução do capital social:

- a redução do capital social só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, seguindo os requisitos legais e os procedimentos estatutários. Pode ser necessária em situações como prejuízos acumulados ou mudanças nas circunstâncias operacionais, protegendo os interesses dos membros e mantendo a viabilidade econômica da cooperativa.

Seis) Registro e divulgação:

- todas as alterações no capital social, incluindo sua atualização e as contribuições dos membros, serão registradas nos documentos oficiais e comunicadas aos membros conforme os estatutos. A cooperativa cumprirá todas as obrigações legais relacionadas ao registro e divulgação do capital social de acordo com a legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Distribuição dos excedentes)**

Um) As regras de distribuição dos excedentes serão estabelecidas pelos estatutos da cooperativa:

- i) normas de distribuição dos excedentes: as normas de distribuição dos excedentes serão estabelecidas

pelos estatutos da Cooperativa Dimba Guano. Isso incluirá os critérios e procedimentos para a distribuição equitativa dos excedentes entre os membros, considerando as atividades e contribuições individuais para o sucesso da cooperativa, conforme decidido pela Assembleia Geral;

- ii) Revisão e atualização: Os estatutos serão revisados periodicamente para garantir que as normas de distribuição dos excedentes estejam alinhadas com os objetivos e necessidades em evolução da cooperativa. Qualquer alteração nas normas de distribuição dos excedentes deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, conforme estipulado nos estatutos;
- iii) Será reservada uma parte dos excedentes para a criação de reservas, conforme determinado pela Assembleia Geral, visando garantir a estabilidade financeira e o desenvolvimento sustentável da cooperativa.

Dois) O restante dos excedentes será distribuído entre os membros com base em critérios estabelecidos nos estatutos da cooperativa. Esses critérios podem incluir a participação nas atividades da cooperativa, contribuições para o sucesso operacional e financeiro, tempo de associação e outras

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Estrutura de administração e gestão)

Um) A administração da Cooperativa Dimba Guano é composta pelos seguintes membros:

- a) Ricardo Alberto Sousa como Presidente;
- b) Xadrique Benjamim Miguel como Vice-Presidente; e
- c) Plice Morgado feijão como Secretário.

Dois) A administração da Cooperativa Dimba Guano é organizada em três níveis principais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Direção Executiva. A Assembleia Geral, composta por todos os membros, é o órgão máximo responsável por decisões fundamentais. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia, supervisiona as atividades e assegura a conformidade com os princípios e metas. A Direção Executiva, nomeada pelo Conselho, gerencia as operações diárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos financeiros e remuneração)

Os recursos financeiros da cooperativa derivam das cotas-partes dos membros, empréstimos, subsídios e receitas de vendas. Os lucros são reinvestidos ou distribuídos entre

os membros, conforme decisões da Assembleia. A remuneração dos membros está ligada à sua contribuição efetiva de trabalho, revisada periodicamente para garantir transparência e equidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Operações e sustentabilidade)

A Cooperativa Dimba Guano segue padrões rigorosos em suas operações de extração, adotando as melhores práticas ambientais e de segurança. Os processos de controle de qualidade garantem produtos de excelência. Alinhada com a legislação e normas ambientais, a cooperativa atua de forma responsável e sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente em Cheringoma. O cumprimento legal e a sustentabilidade são essenciais para o sucesso contínuo da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(MÉTRICAS DE DESEMPENHO)

Um) A cooperativa monitorará regularmente seu progresso e impacto usando métricas como toneladas de guano extraído sustentavelmente, redução do impacto ambiental, volume de guano processado e vendido, preservação do habitat de morcegos, desenvolvimento e comercialização de produtos sustentáveis, lucro líquido, empregos criados, participação em programas de formação, conscientização ambiental e índice de biodiversidade e sustentabilidade.

Dois) O estatuto da Cooperativa Dimba Guano será formalmente assinado pelos membros fundadores, estabelecendo a fundação e os princípios da cooperativa. Após a assinatura inicial, o estatuto será submetido à ratificação durante uma Assembleia Geral, onde todos os membros terão a oportunidade de revisar e validar o documento. Este processo assegura que o estatuto reflita o consenso coletivo e receba a aprovação democrática de todos os envolvidos na cooperativa.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Profissonal Hamol

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Cooperativa Profissonal Hamol, tem a sua sede no 3.º Bairro, Unidade Samugue, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 31 de Janeiro de 2023 e matriculada nesta Entidades Legais de Queliman, sob NUEL 101922596, a 31 de Janeiro de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Profissonal Hamol.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 207, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) garantir um ensino diferenciado para crianças do nível pré-escolar ao ensino primário e secundário;
- b) prestar assistência pedagógica e tecnológica de qualidade ao quadro social;
- c) criar e manter o ensino nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação moçambicana;
- d) promover a pessoa humana na plenitude dos seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura relativos aos filhos, dependentes legais ou propostos pelos cooperativistas;
- e) promover trabalho pedagógico-educacional, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades similares publica ou privadas;
- f) intermediar a aquisição e distribuição de material escolar e livros didáticos;
- g) estimular o aperfeiçoamento técnico-profissional para os cooperativistas, filhos, dependentes legais ou propostos e funcionários da cooperativa;
- h) prestar outros serviços relacionados com a actividade educativa;
- i) exercer demais actividades de ensino e aprendizagem resultante das exposições deste estatuto.

Dois) A cooperativa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens de dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos sócios:

- a) Hamolgito Toninho Augusto Camisa, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do do B.I. n.º 040104660668B, com NUIT 146036767, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Ivane Eugénio Manuel, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040107234008Q, emitido a 17 de Abril de 2023 pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 173840209, com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- c) Albino Domingos Francisco, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 040608881568A, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 176489820, com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da cooperativa)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamolgito Toninho Augusto Camisa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abominações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos cassos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Janeiro de 2024. —
A Conservador, *Ilegível*.

Corporate Communication Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Corporate Communication Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105023319 pelo sócio Andalito Romão Giltina João, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Corporate Communication Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Ncoripo, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) gestão empresarial;
- c) gestão de projectos,
- d) comunicação de mudança social;
- e) assessoria científica e treinamento;
- f) estudo de mercado e sondagem de opiniões;
- g) fornecimento de pessoal de assistência na pesquisa;
- h) tradução e interpretação de línguas;
- i) correção e revisão de textos;
- j) serviços de design gráfico;
- k) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Andalito Romão Giltina João e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Andalito Romão Giltina João, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Dreateam Solutions, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Dreateam Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bloco 1, Rua do Prédio Comboio,

Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província da Nampula, matriculada no dia 28 de Agosto de 2023 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009591, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Dreteam Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Bloco 1. Rua do Prédio Comboio, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritórios: prestação de serviços de *rent car*;
- b) serviços de higiene e limpeza: limpeza de escritórios e jardinagem, domicílios;
- c) serviços de fumigação: serviços de lavagem de carros; serviços de lavandaria;
- d) serviços de entrega, serviços de manutenção de fossas sépticas e esgotos;
- e) aluguer de equipamento e viaturas: aluguer de todo tipo de equipamento para construção civil, viaturas ligeiras, viaturas pesadas e autocarros;
- f) imobiliária: arrendamento de imóveis; arrendamento de escritórios;
- g) comércio de produtos cosméticos e de higiene e comércio de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de

30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 16.000,00MT, correspondentes a 51% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Margarida, solteiro, maior, natural de Zavala, residente residente em Nacala-Porto, Província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100020081C, emitido a 11 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e do NUIT 134665920;
- b) uma quota no valor de 14.000,00MT, correspondentes a 49% do capital social, pertencente ao sócio Selso José Vubile, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Nacala-Porto, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301662850N, emitido a 3 de Junho de 2022, pelo Arquivo de identificação Civil de Inhambane e do NUIT 109117064.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Sebastião Margarida, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos, ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em um outro lugar e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e os direitos dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico com aviso de recepção, dirigida ao procurador/mandatário com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) Compete a assembleia geral:

- a) aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa, nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade, fixar remuneração para os procuradores e/ou mandatários, aprovar a entrada de novos sócios mediante a termos acordados; e
- c) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade dos sócios mediante a deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, proceder-se-á liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou herdeiros do falecido, legalmente constituídos ou representantes do

interdito ou inabilitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Mocuba, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

ED Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105009836, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ED Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Etelvina Darciela Cipriano, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Nampula, no Bairro de Napipine, portadora do BI. n.º 020100173214I, emitido pela DIC, a 26 de Novembro de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ED Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Rua da Unidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
prestação de serviços e fornecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, sendo 100%, pertencente a única sócia Etelvina Darciela Cipriano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Etelvina Darciela Cipriano que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura da sócia única.

Nampula, 13 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Franca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105020327, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Franca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela socia: Hadja Aissata Sow, casada com Amadou Adamo sob regime de comunhão de bens, natural de Guiné, de nacionalidade guineense, de 26 anos de idade, portador de DIRE n.º 03GN00584838N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Maio de 2023, residente na Cidade de Nampula, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Franca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carupeia, S/n, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio de medicamentos e artigos médicos;
 - b) comércio de material médico-cirúrgico
 - c) comércio de equipamentos hospitalares;
 - d) comércio de produtos biológicos de saúde para o uso humano;
 - e) comércio de produtos farmacêuticos incluindo cosméticos, sabões e artigos de perfumaria.
 - f) comércio de reagentes e produtos de laboratório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a única quota assim distribuída:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Hadja Aissata Sow.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Hadja Aissata Sow, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) o administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 11 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Gondola Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 56 à 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sadik Surani, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, Titular de Documento de Identificação de Residentes Estrangeiro n.º 07IN00057329Q, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, em um de Agosto de dois mil e Vinte e três, e residente no Bairro 3 de Fevereiro, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Amin Ramjanali Ladhani, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, Titular de Documento de Identificação de Residentes Estrangeiro n.º 06IN00076874B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e Vinte e três, e residente no Bairro Mucéssua-Gondola.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Gondola Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gondola Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila sede de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) venda a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) ferragem;
- d) venda de material de construção e,
- e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 100.000,00MT, cada o equivalente a 50%, do capital social cada, pertencentes aos sócios Sadik Surani e Amin Ramjanali Ladhani, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sadik Surani, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas independentes dos dois sócios gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Great Tree Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Great Tree Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025910, em 23 de Maio de 2024, Ming Cui, nascido a 30 de Abril de 1988, nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, Província de Jiangsu, na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EJ6484096, emitido a 26 de Setembro de 2022, pelo Serviços de Passaporte da República da China, com validade até 25 de Setembro de 2032, NUIT 180193618, Contacto: 871903706, é constituída uma sociedade nos termos do artigos 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Great Tree Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviado Great Tree Logistics, Lda e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Rua Artur Canto de Resende Sumaila, Shopping Center n.º 99, segundo andar, Porta 45, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exercício das actividades de: logística; agenciamento de mercadoria em transito internacional, frete e fretamento, conferencia, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva; transporte de cargas e mercadorias; fumigação geral; importação e exportação, transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, pertencente aos sócio Ming Cui, assim totalizando um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seus único sócio, Ming Cui, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia-geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transferência de quotas)

Em caso de morte do sócio, a cota que lhe cabe, poderão ser herdadas por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

Esta conforme.

Beira, 30 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

J.P Munhe & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade J. P Munhe & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua 3.034, Bairro 1 de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105019244, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 26 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J. P Munhe & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede tem a sua sede na Rua 3.034, Bairro 14 de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único doravante designado João Paulo Manuel Tomaz Cardoso, de nacionalidade de moçambicana, portador de BI. n.º 040100753820N, emitido a 13 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 117883477.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio João Paulo Manuel Tomaz Cardoso, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível.*

JL Solutions Comércio &
Prestação de Serviços,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação JL Solutions Comércio & Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede na EN 10, Bairro Supinho, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, constituída a 7 de Maio de 2024, Registada sob NUEL 105024802, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 8 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação JL Solutions Comércio & Prestação de Serviços, Limitada, a mesma poderá abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na EN 10, Bairro Supinho, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) actividades agrárias, industriais e florestais;
- c) actividades turística e similar, pesca, imobiliária, transporte e comunicação;
- d) construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro, e de segurança;
- e) assistência técnica, consultorias, prestação de serviços e capacitação;
- f) serviços gráficos, *marketing* e publicidade;
- g) consultoria de trabalhos académicos e pesquisa de mercado;
- h) formação, ensino geral, técnico-profissional e ensino superior.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Ruben António Jofresse, natural de Quelimane, portador de BI. n.º 040100135855F, NUIT 110187866, com 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Lurdes Azarias Atião, natural de Quelimane, portadora de BI. n.º 040100294917B, NUIT 114911879, com 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Será exercida pelo senhor Ruben António Jofresse, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Na sua ausência ou impossibilidade do sócio indicado no n.º 1 deste artigo, a senhora Lurdes Azarias Atião assume automaticamente a gerência da sociedade com dispensa de caução, reservando-se assim a posição do primeiro gerente sempre que poder.

Três) A sociedade pode delegar parte ou todos os poderes a um mandatário mediante a procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por acordo de todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Labtecnica Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105023553, a empresa Labtecnica Construtora, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Labtecnica Construtora, Limitada é uma sociedade de actividade de construção civil, comércio, prestação de serviços e transporte, por cotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Av. Julius Nyerere, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de construção civil de obras publicas, comércio, prestação de serviços e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de duas (02) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Tobias Guembe Manjoge Mutomojua, solteiro, natural de Machanga, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Agosto de 1982, residente em Quelimane, Av. Julius Nyerere, portador do BI. n.º 110100547758P, emitido em 26 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 900.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, com o NUIT 103552575;
- b) Wilton Fernando Muiambo Maingue, solteira, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 2007, residente em Nampula, Q F U/C 25 de Junho, portador do BI. n.º 030104552641B, emitido em 25 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 166849187, com uma quota de 600.000,00MT, correspondente a 40% de capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tobias Guembe Manjoge Mutomojua, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na

Lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

M & P – Hotelaria Turística,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada M & P – Hotelaria Turística, Limitada, matriculada com o NUEL 105020906, pelos sócios Luís Filipe Barroso Pina e MOZING, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma M & P – Hotelaria, Limitada, com a sede na Av. Marginal 9692, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de residências turísticas, restauração e hotelaria;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Luís Filipe Barroso Pina, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) MOZING, S.A., com uma quota de mil meticais, correspondente a um por cento do capital

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeado o administrador: Luís Barroso Pina. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a pratica de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos os aspectos e contratos basta a assinatura do administrador ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens moveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, maquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing; e
- c) poder efetuar contatos de financiamento com quaisquer instituições bancárias e de credito e entidades financeiras, sem quaisquer tipos de restrições ou condicionamentos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples cartas dirigidas ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Nos termos da alínea c) do artigo 86 do Código Comercial qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ter necessariamente

o voto favorável da sócia MOZING, S.A.

Dois) Nos termos da alínea c) do artigo 86 do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável da sócia MOZING, S.A.

Três) Nos termos da alínea d) do artigo 86 do Código Comercial qualquer entrada de novo sócio na sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável da sócia MOZING, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Pemba, 20 de Março de 2024. — A Técnica,
Ilegível.

Manjate & Lambo –
Sociedade de Advogados,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105026078, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manjate & Lambo – Sociedade de Advogados, Limitada. Entre:

Primeiro: Absalome Domingos Matilde Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682350B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine A, Quarteirão 17A, Casa n.º 58, Cidade de Maputo; e

Segundo: Arão Alberto Lambo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502782307B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palm, n.º 2000, 3.º andar, Flat 15, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manjate & Lambo – Sociedade de Advogados, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia e assessoria e

consultoria jurídica, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) consultoria jurídica;
- b) o exercício da advocacia;
- c) o mandato forense;
- d) constituição de sociedades;
- e) administração de massas falidas;
- f) agente de propriedade industrial;
- g) cobrança de dívidas;
- h) tradução ajuramentada e revisão de documentos com carácter legal.

Dois) A sociedade pode, também, por deliberação dos sócios outras actividades complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2030, 4.º andar, Porta 425, Edifício 33 andares, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Absalome Domingos Matilde Manjate;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Arão Alberto Lambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Absalome Domingos Matilde Manjate e Arão Alberto Lambo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com a assinatura conjunta dos dois administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário de trabalho;
- d) quinhão nos lucros;
- e) Participar nas deliberações;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO NONO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado pelas partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado em acordo escrito com os sócios;
- b) fazer uso de serviços prestados pela sociedade na forma determinada pela administração;

c) desenvolver acções tendentes ao desenvolvimento contínuo (autoformação);

d) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor em Moçambique.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) garantir a fracturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- f) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso;
- g) identificar oportunidades de negócio e desenvolver acções para a sua angariação;
- h) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- i) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade como advogado a pelo menos cinco anos, salvo deliberação social em contrário.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificado de habilitações literárias;
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, num prazo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- b) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou cisão da sociedade;
- c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data de recepção dessa comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e / ou pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicado pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na Ordem dos Advogados de Moçambique, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) O sócio excluído da sociedade tem direito de receber da sociedade a quantia apurada nos termos previsto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa dos sócios, a pedido do Conselho de administração ou do conselho fiscal.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na Cidade de Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelos sócios em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único a ser eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) As funções do fiscal único estendem-se até à assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, exercendo-as segundo as regras previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e pela Lei das Sociedades de Advogados e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Mimas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Mimas – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro, Unidade Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Província da Zambézia, constituída a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101611116, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Setembro de 2021, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mimas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro, Unidade Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral,
- b) prestação de serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) pertencente ao única sócia, Mireia Floriania Emilio da Cruz solteira, natural da Cidade de Quelimane, portadora do BI. n.º 04100328084P, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, com NUIT 1110495560, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio, Franco Júlio, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, Ilegível.

Nurbene Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Nurbene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, no Bairro Tomba de Água, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 1 de Abril de 2024, Registada sob NUEL 105023030, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nurbene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, no bairro Tomba de Água, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) transporte;
- d) construção civil;
- e) agricultura;
- f) indústria;
- g) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a único sócio:

Nuro Victor Escova, titular do BI. n.º 040102667118F, com NUIT 111104670, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nuro Victor Escova, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Abril de 2024. —
A Conservadora, Ilegível.

Oficina Técnica de Frio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Dezembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da

sociedade denominada Oficina Técnica de Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Cariacó, Casa n.º 084, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil oitocentos cinquenta e oito, à folhas trinta e três, do livro C traço cinco, com capital social de 750.000,00MT, (setecentos e cinquenta mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Mussa Salimo sobre o aumento do objecto social na sociedade. Sendo assim, a sociedade passa a passa também a exercer a actividade de comércio a retalho e a grosso de equipamentos e aparelhos de sistemas de frio; comércio de importação e exportação de equipamentos de aparelhos de sistema de frio; comércio a retalho e a grosso de acessórios para equipamentos e aparelhos de sistemas de frio; prestação de serviços na área de reparação de equipamentos e aparelhos de sistemas de frio; prestação de serviços na área de transporte e logística, prestação de serviços de aluguer de transporte com sistema de frio; venda, montagem e reparação de precianas; venda de leite e seus derivados, géneros frescos incluindo frutas, legumes, hortaliças, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados. Em consequência disso altera o artigo terceiro referente ao objecto social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso de equipamentos e aparelhos de sistemas de frio;
- b) comércio de importação e exportação de equipamentos de aparelhos de sistema de frio;
- c) comércio a retalho e a grosso de acessórios para equipamentos e aparelhos de sistemas de frio;
- d) prestação de serviços na área de reparação de equipamentos e aparelhos de sistemas de frio;
- e) prestação de serviços na área de transporte e logística, prestação de serviços de aluguer de transporte com sistema de frio;
- f) venda, montagem e reparação de precianas; e
- g) venda de leite e seus derivados, géneros frescos incluindo frutas, legumes, hortaliças, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 5 de Abril, de 2021. — O Técnico, Ilegível.

Oyelega Multi-Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Oyelega Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 22 de Abril de 2024, registada sob NUEL 105022554, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 1 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oyelega Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercio geral, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços;
- c) avicultura;
- d) agricultura;
- e) empreendedorismo;
- f) transporte; e
- g) limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta cinco mil meticais), pertencente a único sócio:

Melvim Mauro Sidónio de Matos, titular do BI. n.º 041104761700P, NUIT 110157487, com 35.000,00MT (trinta cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio Melvim Mauro Sidónio de Matos, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Primeira Igreja do Nosso
Senhor Jesus Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo, adiante designada por Igreja é uma instituição Religiosa, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito Nacional, e tem a sua Sede no Bairro Nhachere, Unidade 3, Quarteirão 4, Casa n.º 14, na Vila de Moatize, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) ganhar Almas, edificar o reino de Deus na Terra atraves de uso de todos os meios disponiveis e aceitaveis para evangelizacao em massa e individualmente;
- b) orar e expulsar demonios em nome do Senhor Jesus Cristo;
- c) organizar Seminarios Biblicos segundo a necessidade dos membros;

- d) promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como crianças orfas, velhos desamparados; e
- e) divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO

(Natureza e composição)

- a) o Superintendente Geral
- b) o Vice- Superintendente;
- c) o Secretario Geral;
- d) o Tesoureiro Geral; e
- e) o Conselheiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Direcção Administrativa;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por 2 mandatos desde que seja do interesse da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Tete, Maio de 2021.

PS Agribusiness –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação

PS Agribusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada PS AGRI, Lda, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 18 de Julho de 2022, registada sob NUEL 101798038, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Abril de 2024, por:

Paulino José Paulino da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Quelimane, na Av. Josina Machel, Q.A. Casa 1143, 1.º de Maio, solteiro, BI. n.º 070104029388A, emitido a 2 de Maio de 2023, em Quelimane, uma sociedade de agronegócios, de sócio único, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PS Agribusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada PS AGRI, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

PS AGRI, Lda, exerce actividade em Moçambique, tem sede em Quelimane, por deliberação pode, abrir representação ao nível nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades em toda cadeia de agronegócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a única quota, pertencente a Paulino José Paulino da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, pertence ao único sócio desde já nomeado.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído.

Quelimane, 29 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Residencial Salónic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória

de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105026075, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Salónic, Limitada.

Entre:

Primeiro: Larcen das Felicidade Chiluvane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823294F, emitido a 21 de Março de 2022, válido até 10 de Maio de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 9, Casa n.º 909, Distrito de Marracuene, Província de Maputo; e

Segunda: Aida Cacilda João Bambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501679299B, emitido a 6 de Julho de 2022, válido até 5 de Julho de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 7, Casa n.º 919, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Residencial Salónic, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de hospedagem;
- b) serviços de guest house;
- c) serviços de restauração;
- d) serviços de hotelaria e turismo;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, também, por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 18, Casa n.º 204-A, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Larcen das Felicidade Chiluvane;
- b) uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Aida Cacilda João Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Larcen das Felicidade Chiluvane e Aida Cacilda João Bambo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com a assinatura conjunta dos dois administradores, exceptuando-se os actos de mero expediente em que a assinatura de um dos administradores vincula a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos

da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa dos sócios, a pedido do conselho de administração ou do fiscal único.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na Cidade de Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelos sócios em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único a ser eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) As funções do fiscal único estendem-se até à assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, exercendo-as segundo as regras previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou de ambos, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

SA Engenharia, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação que no dia 19 de Fevereiro de dois mil e vinte quatros, foi registada sob NUEL 105024344, SA Engenharia, Limitada, sociedades por quotas limitada, constituída por documento particular

a 17 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SA Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá como a sua sede na Cidade de Quelimane, Bairro Coalane, Rua 3.028, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras publicas;
- b) projectos de engenharias e arquitectura;
- c) fornecimento de materiais de construções.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a duas quotas, pertencente aos seguintes: Sérgio Armando Luís Alige, com capital social de 1.200.000,00MT, correspondente a oitenta por cento de capital social, com BI. n.º 110101563639I e NUIT 108719869 e Machel Armando Luís, com capital social de 300.000,00MT, corresponde a vinte por cento do capital social, com BI. n.º 110100069419F e NUIT 110270348.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante entrada de numerário por incorporação de fundo.

ARTIGO SEXTO

(Administação e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo activa e fora delas, activa passivamente, estará a cargo de sócio, Sérgio Armando Luís Alige.

Dois) Por ele serão nomeados pessoas para ocupar outros cargos ou posições.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte do sócio, passando as suas quotas para os seus descendentes.

Dois) A sociedade somente se dissolvem nos casos fixados por lei.

Três) As dúvidas e comissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legal vigente sobre a matéria na república de Moçambique.

Quelimane, 30 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Terra Trove Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026454, uma entidade denominada Terra Trove Minerals, Limitada, constituída por documento particular, entre Andries Philippus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, divorciado, portador do passaporte número M00255135, residente na Republica da Africa do Sul, e, Victoriano Agostinho Manjate, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641139B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente nesta cidade, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Terra Trove Minerals, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Magoanine C, Rua Monte Libombo, Quarteirão 115, n.º 19, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;

- b) operações de minas;
- c) massificar e potenciar investimentos na área mineira, intervir no mercado mineiro sobre a bolsa de valores;
- d) fazer assessoria e consultoria a empresas de prospecção e pesquisa, fazer participações e investimentos no mercado mineiro;
- e) comercialização de minas, gemas, licenças de mineração e minérios de toda a gama ocorrente no solo moçambicano, pela sua comercialização, importar materiais e equipamentos inerentes a produção mineira, bem como exportar os recursos extraídos sob cobertura das respectivas licenças adquiridas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Philippus Pretorius;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoriano Agostinho Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Decisão dos sócios)

Um) As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) As decisões tomadas pelos sócios, deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estes assinado.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- d) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios, os excelentíssimos senhores Andries Philippus Pretorius e Victoriano Agostinho Manjate.

O Conservador, *Ilegível*.

TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105023267, entidade legal supra, constituída por: Ilda da Conceição Raul Rungo, casada,

natural e residente na Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104247515S, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Inhambane, a vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 104681301, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Liberdade 3, na Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de material de escritório e informático, electrodomésticos, papelaria, desportivo, eléctrico e luminoso;
- b) fornecimento de fardamento e calçado, equipamento sonoro, ferragem, acessórios de viaturas, uniformes e itens de higiene e segurança no trabalho - HST;
- c) fornecimento e venda de produtos de higiene e limpeza;
- d) venda a retalho e a grosso de produtos de primeira necessidade incluindo cosméticos e produtos de beleza;
- e) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) o que corresponde a sócia, Ilda da Conceição Raul Rungo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a senhora Ilda da Conceição Raul Rungo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com

a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre entre sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Abril de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

WoodArt 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada WoodArt 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105018140, pelo sócio Ornília Mariza Chivite que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação WoodArt 360 – Sociedade

Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) criação de designs personalizados usando madeira;
- b) serviços de paisagismo;
- c) fornecimento de mobiliários e elementos decorativos feitos sob medida;
- d) comunicação a 360 Graus;
- e) comunicação visual estratégica;
- f) desenvolvimento de uma identidade visual corporativa;
- g) projectos de exposição de feiras;
- h) provimento de pacotes de branding completo;
- i) organização de eventos corporativos;
- j) aluguer de materiais de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela em qualquer parte do País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Ornília Mariza Chivite, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Ornília Mariza Chivite, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Zheng Shen International (ZS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105022710, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zheng Shen International (ZS) – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio Kaidong Guan, de nacionalidade chinesa,

portador do Passaporte n.º E72504955, emitido a 5 de Setembro de 2016, pela República Popular da China, residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zheng Shen International (ZS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, Bairro Muhala Expansão, Casa n.º 720.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma empresa de compra e venda de ferro velho (sucataria) e posterior transformação em aço e sua venda, mineração e transformação de pedra ferro, exploração de recursos minerais, importação e exportação, comércio internacional, logística e transporte, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Tres) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kaidong Guan.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kaidong Guan, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.